

ACÓRDÃO N. 10.247 - 1ª CPJ - RECURSO N. 23.569 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 262017510001941-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE DE TRIBUTAÇÃO. PRECEDENTE VINCULANTE. TEMA 456 DO STF. 1. A cobrança antecipada de ICMS, sem substituição tributária, estabelecida por meio de decreto ou de lei sem um comando específico implica ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. 2. Deve ser cumprida a decisão judicial que determina a não aplicação de dispositivo de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, conforme dispõe o artigo 42, §3º, inciso II, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2026.

ACÓRDÃO N. 10.246 - 1ª CPJ - RECURSO N. 23.567 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 262017510001940-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE DE TRIBUTAÇÃO. PRECEDENTE VINCULANTE. TEMA 456 DO STF. 1. A cobrança antecipada de ICMS, sem substituição tributária, estabelecida por meio de decreto ou de lei sem um comando específico implica ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. 2. Deve ser cumprida a decisão judicial que determina a não aplicação de dispositivo de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, conforme dispõe o artigo 42, §3º, inciso II, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2026.

ACÓRDÃO N. 10.245 - 1ª CPJ - RECURSO N. 23.565 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262017510001939-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE DE TRIBUTAÇÃO. PRECEDENTE VINCULANTE. TEMA 456 DO STF. 1. A cobrança antecipada de ICMS, sem substituição tributária, estabelecida por meio de decreto ou de lei sem um comando específico implica ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. 2. Deve ser cumprida a decisão judicial que determina a não aplicação de dispositivo de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, conforme dispõe o artigo 42, §3º, inciso II, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2026.

ACÓRDÃO N. 10.244 - 1ª CPJ - RECURSO N. 23.563 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 262017510001938-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE DE TRIBUTAÇÃO. PRECEDENTE VINCULANTE. TEMA 456 DO STF. 1. A cobrança antecipada de ICMS, sem substituição tributária, estabelecida por meio de decreto ou de lei sem um comando específico implica ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. 2. Deve ser cumprida a decisão judicial que determina a não aplicação de dispositivo de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, conforme dispõe o artigo 42, §3º, inciso II, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2026.

ACÓRDÃO N. 10.243 - 1ª CPJ - RECURSO N. 23.561 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 262017510001937-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE DE TRIBUTAÇÃO. PRECEDENTE VINCULANTE. TEMA 456 DO STF. 1. A cobrança antecipada de ICMS, sem substituição tributária, estabelecida por meio de decreto ou de lei sem um comando específico implica ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. 2. Deve ser cumprida a decisão judicial que determina a não aplicação de dispositivo de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, conforme dispõe o artigo 42, §3º, inciso II, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2026.

Protocolo: 1361674

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Contrato Nº: 198/2025
Termo Aditivo Nº: 01
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, treinamentos e correlatos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos e ações de capacitações no Banco do

Estado do Pará - Banpará, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades do Banpará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no edital e no Termo de Referência e seus anexos.
Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico nº 017/2025
Data de Assinatura do Aditivo: 11.08.2026
Vigência: 22.09.2026 a 21.09.2027
Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e Acréscimo Quantitativo do Contrato no percentual de 25%
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 c/c 81, § 1º, da Lei Nº 13.303/2016
Valor Mensal Estimado: R\$503.361,18 (quinhentos e três mil, trezentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).
Contratada: STUDIO 7 PRODUTORA & EVENTOS LTDA
Endereço: Alameda Moreira da Costa nº 1, Bairro do Marco
CEP: 66093-710 Belém/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1361336

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026
Nº DO PE NO NOVO SISTEMA DE COMPRAS 01/2026
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, PERIFÉRICOS DE AUTOMAÇÃO E NOTEBOOK), COM REPASSE DE CONHECIMENTO, INCLUINDO GARANTIA "ON-SITE" (LOCAL) DE 60 MESES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, INCLUINDO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.
A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:
DATA: 25/08/2026
HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)
SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras
UASG: 925803
O edital da licitação estará disponível a partir de 13/08/2026, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.
Belém - Pará, 13 de agosto de 2026.
Ana Carolina Lima
Pregoeira

Protocolo: 1361641

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 823, DE 11 AGOSTO DE 2026
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, Considerando o disposto no inciso III do Art. 5., da Lei nº 8.080/90, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção e recuperação da saúde com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Infecções Hospitalares e criação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, pelos hospitais do país;
Resolve:
I - Revogar a PORTARIA Nº 830, de 23 de julho de 2026, publicada no DOE nº 36.708 de 24 de julho de 2026.
II - Designar os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), no Departamento de Vigilância Sanitária (Nível Central) da Diretoria de Vigilância em Saúde e Membros dos Centros Regionais de Saúde, elencados abaixo para compor a Coordenação Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do Estado do Pará (CECIRAS/PA)

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
VIVIANE GONÇALVES SENA	5905723/1	COORDENADORA
ARYEL PROFETA BRITO	5983601/1	SUPLENTE
PRISCILA DO NASCIMENTO CORDEIRO ALMEIDA	54191224/1	MEMBRO EXECUTOR NÍVEL CENTRAL
PAULO HENRIQUE SEABRA DE FARIAS	57195865-2	MÉDICO INFECTOLOGISTA
ALINY CRISTIANY COSTA ARAÚJO	5983564/1	MEMBRO EXECUTOR NÍVEL CENTRAL
CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA	5301874/2	MEMBRO APOIO ADMINISTRATIVO
MURYLO AUGUSTO RIBEIRO MACEDO	5954411/3	MEMBRO EXECUTOR NÍVEL CENTRAL